



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

DECRETO N° 21/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DISPENSABILIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR (ART. 75, I, II e § 7° DA LEI N. 14.133/21)"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DA QUARTEL GERAL- MG no uso da atribuição que lhe a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a qual estabelece novo regime de normas gerais de contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, observadas a lista de verificação e minuta contratual padrão, se for o caso;

**CONSIDERANDO** que medidas similares são adotadas por diversos entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa n. 69, de 13 de setembro de 2021, e a Instrução Normativa AGU n° 1, de 13 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 53, §5°, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual a análise jurídica poderá ser dispensada mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados;

## DECRETA:

Art. 1°. Ficará dispensada a manifestação jurídica da Procuradoria do Município nas contratações com fundamento no



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

art. 75, incisos I ou II, e, § 7º todos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 2º. Nas contratações para entrega imediata, respeitados os limites de valor previstos nos incisos I, II e § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, e nas contratações em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite do valor da dispensa de licitação para compras em geral ou pequenos serviços imediatos também está dispensada a manifestação jurídica da procuradoria do município.

Art. 3º. Este Decreto não afasta o cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, em 14 de março de 2024.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO**